



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E PSICOLOGO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 376 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Vimos através do presente justificar a necessidade da contratação direta de profissionais de saúde como técnicos em enfermagem, enfermeiros e psicólogos, devido a situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 267 de 03 de Junho de 2020.

Considerando a pandemia de Coronavírus que é um vírus que causa infecção respiratória e é transmitido, por pacientes sintomáticos e assintomáticos, através de gotículas de saliva ou muco, principalmente através de tosse e espirros e ao passar a mão contaminada em olhos, nariz e boca.

Considerando que o COVID - 19 é considerado mais contagioso que outros vírus como o da influenza e está se disseminando rapidamente pelo mundo, até a presente data já atingiu vários países, inclusive o Brasil tendo casos confirmados em todos os estados e os números de casos suspeitos e confirmados crescendo rapidamente.

Considerando que os profissionais de saúde são os mais expostos ao vírus, devido ao contato recorrente com pacientes suspeitos e confirmados.

Considerando o protocolo de manejo clínico do coronavírus (COVID -19) na atenção primária a saúde, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, “ o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves- cerca de 80%- a casos muito graves com insuficiência respiratória – entre 05% e 10% dos casos. Sua letalidade varia, principalmente, conforme faixa etária e condições clínicas associadas”. A taxa de letalidade aumenta conforme aumenta a idade chegando a 14,8% em pacientes acima ou igual a 80 anos.

Considerando que a taxa de letalidade pode depender do acesso e qualidade dos cuidados de saúde e de medidas preventivas.

Considerando a necessidade das ações preventivas e corretivas serem realizadas o mais



rápido possível, para preservar a vida da população. Ações como orientação da população, esclarecimento de dúvidas, adequação de espaços físicos, fornecimento de EPI's para segurança dos funcionários e disponibilização de material hospitalar, limpeza, higienização entre outros, para as Unidades de Saúde e locais de atendimento e orientação.

Considerando que estão sendo realizadas simultaneamente as seguintes ações: Central de Atendimento para tirar dúvidas, barreiras em quatro acessos da cidade, para orientação e coleta de dados para posterior acompanhamento, Central para Acompanhamento e Monitoramento de Pacientes que tiveram contato ou viajaram para cidades ou países com casos confirmados, confecções de material explicativo, fornecimento de EPI's para funcionários, treinamento, contratação de profissionais temporários (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem), confecção de jalecos, toucas e máscaras de TNT por voluntários.

Considerando que não há concurso vigente para os profissionais de saúde necessários ao atendimento da demanda de prevenção e combate ao COVID-19, assim como alguns profissionais do quadro próprio do Município tiveram que ser dispensados por estarem no grupo de risco dos efeitos do Corona vírus.

Com isso faz-se necessário a dispensa emergencial para contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos.

O valor para a contratação é baseado no piso fixado no Plano de Cargos do Município para cada respectiva categoria.

A escolha dos profissionais objeto do presente Termo de Referência foi efetuada através de seleção simplificada de análise de currículos e entrevistas, mediante convocação realizada pelas redes sociais, sendo que o contato foi feito através do e-mail pmbeltrao@gmail.com.

3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Não se aplica.

4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação de Registro no órgão de classe.

5 – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

Os profissionais prestarão os serviços na Clínica de Saúde Mental, em jornada de 20 horas semanais, podendo ser realocados conforme necessidade, mas somente para o atendimento das ações relativas ao COVID-19.



6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O objeto desta licitação terá **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogável enquanto durar a pandemia, conforme Decreto Municipal nº 376/2020.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

Contratada deve cumprir com as funções do cargo conforme determinação da Secretaria de Saúde.

DO CONTRATANTE:

Realizar o pagamento do salário fixado para cada profissional até o 10º dia útil do mês subsequente.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Especificação do Serviço	Quantidade de meses contratados	Valor unitário R\$	Valor total do período de 02 (dois) meses R\$
01	Serviço de PSICOLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na CLINICA DE SAUDE MENTAL, com carga horária máxima de 20 horas semanais. Nome: GABRIELA MAYARA KUCHINSKI	2	2.382,47	4.764,94
02	Serviço de PSICOLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na CLINICA DE SAUDE MENTAL, com carga horária máxima de 20 horas semanais. Nome: ANA CAROLINE GRASSI VANAZI	2	2.382,47	4.764,94
03	Serviço de PSICOLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na CLINICA DE SAUDE MENTAL, com carga horária máxima de 20 horas semanais. Nome: BETÂNIA FIORI FERLA	2	2.382,47	4.764,94



VALOR TOTAL R\$ 14.294,82
(Quatorze mil, duzentos noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos, centavos)

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da fonte 1020 e fonte 1019.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos, será efetuado pela servidora Marina Thibes da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2185, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:


- Data de envio do termo 27/11/2020
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Daiane Fehmberger
- Telefone para Contato: (46) 3520-2136 ou 3520-2311
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 27/11/2020.


Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. de Administração


Antônio Pedron
Prefeito Municipal



13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o processo de dispensa para de contratação dos profissionais.

ANEXO I – Documentação dos Profissionais contendo:

- RG e CPF;
- Currículo;
- Certidões Negativas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Seguridade Social (conjunta) FGTS;
- Registro profissional;
- Dados bancários.

ANEXO II – Decreto Municipal nº 376 de 14 de Outubro de 2020.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **GABRIELA MAYARA KUCHINSKI**



FILIAÇÃO
MARCOS ANTONIO KUCHINSKI
ELENIR APARECIDA ANTES KUCHINSKI

DATA NASCIMENTO **30/12/1997** NATURALIDADE **FRANC. BELTRÃO/PR**
 ÓRGÃO EXPEDIDOR **SPR**

Gabriela Kuchinski
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.216 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL **12.543.287-5** DATA DE EXPEDIÇÃO **14/01/2020**
 REGISTRO CIVIL
COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.NASC=38888, LVRO=68A, FOLHA=288

FORÇA DE IMPRESSÃO



Marcus Vinícius da Costa Michelotto
 ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

999314899
 88226925 - mãe

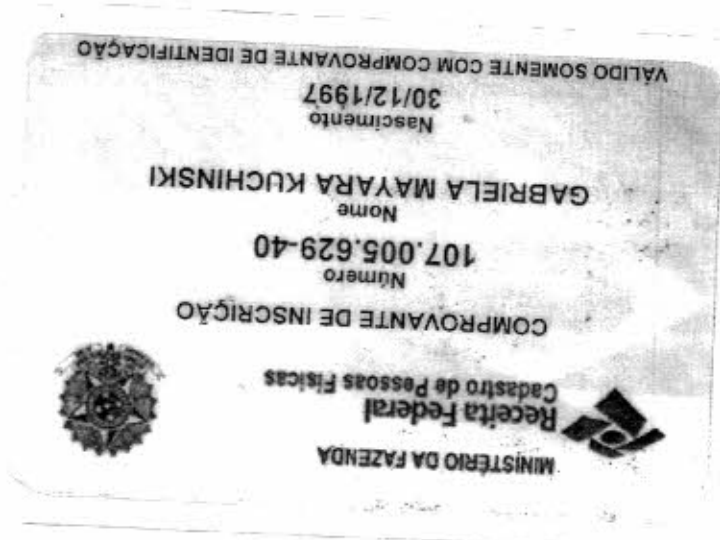


19.098.273-7



950200052

19.098.273-7



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
LEI N° 5766/71

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO 8ª	INSCRIÇÃO CRP-08/30896	DATA DE INSCRIÇÃO 15/02/2020
--------------	---------------------------	---------------------------------

JURISDIÇÃO ESTADO DO PARANÁ	VIA 1ª
--------------------------------	-----------

NOME
GABRIELA MAYARA KUCHINSKI

FILIAÇÃO
MARCOS ANTONIO KUCHINSKI
ELENIR APARECIDA ANTES KUCHINSKI

NATURALIDADE
FRANCISCO BELTRÃO/PR

NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 30/12/1997
-----------------------------	-------------------------------

LOCAL DE EXPEDIÇÃO CURITIBA - PR	DATA DE EXPEDIÇÃO 15/02/2020
-------------------------------------	---------------------------------

ASSINATURA OU CIANOCOLA MECÂNICA DO CRP
Celia Mayra de Souza
Psic. Celia Mayra de Souza

Conselheira Presidente



CPF
107.005.629-40

RG 12.543.287-5-II	DATA EXPEDIÇÃO 14/01/2020	UF PR
-----------------------	------------------------------	----------

OBSERVAÇÃO
Validade 15/02/2022

ASSINATURA DO PSICÓLOGO

316623



Copel Distribuição S.A.
José Lindoro Bazzero, 158 - Jd. C. Mossungul - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.369.838/0001-06. IE 90.233.073/99. IM 423.992/4

www.copel.com.br 0800 00009
0800 51 00 116

MARCOS ANTONIO KUCHINSKI
R BUENOS AIRES, 506 - RC 21 375000
MINIGUACU - FRANCISCO BELTRAO - PR - CEP: 85605-580

83240 01 021 375000
CPF 839.976.369-15

Mês de referência

Setembro/2020

Vencimento

20/10/2020

Unidade Consumidora

35806125

VALOR A PAGAR

R\$ 362,71

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4635202122

FAT-01-20209551070919-77

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0232433454 - BIFASICO

Reside/Residencial

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
18/08/2020 72617	17/09/2020 73033	30 dias 416 kWh	1	416 kWh	13,86 kWh	18/09/2020	19/10/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Valores Faturados

Mês	kWh	DT.Pgto.	Valor
08/2020	416	21/09/2020	361,73
07/2020	459	19/08/2020	403,08
06/2020	430	20/07/2020	387,37
05/2020	416	19/06/2020	377,30
04/2020	388	19/05/2020	356,23
03/2020	372	20/04/2020	344,22
02/2020	531	20/03/2020	476,44
01/2020	490	20/02/2020	448,46
12/2019	426	14/01/2020	401,03
11/2019	414	19/12/2019	395,53
10/2019	400	13/11/2019	382,30
09/2019	354	21/10/2019	351,38

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 155.586.315 - SÉRIE B

Emitida em 18/09/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	416	0,755745	314,39	314,39	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				38,32		
FUND PRO-RENAL 0800418002				10,00		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
314,39	91,17	362,71
Reservado ao Fisco		
B4DF.E37E.3343.AF24.66BB.75DB.392B.46CB		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,77 E COFINS R\$8,15 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/09/2020 - PIS/PASEP 0,55% e COFINS 2,54%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band.Tarif.: Verde:19/08-17/09

Autenticação Mecânica

35806125
Mês 09/2020
Vencimento 20/10/2020
Valor a Pagar 362,71



83600000003 1 62710111000 5 00101020209 9 55107091977 6



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta e qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO Nº: 200.98984.89-0

7401920 0040 PR

Gabriela Kuchinski
ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



GABRIELA MAYARA KUCHINSKI
 FILIAÇÃO.....: MARCOS ANTONIO KUCHINSKI
 ELENIR APARECIDA ANTES KUCHINSKI
 NASCIMENTO.....: 30/12/1987 SEXO: FEMININO
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: FRANCISCO BELTRÃO - PR
 DOCUMENTO.....: R.G. 125432875 SESP PR 280052012
 LEI Nº 9.048, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF.....: 107.005.029-40 CNH.....:
 TIT. ELEITOR: SEÇÃO:
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: AA/PR - 17/07/2014

ASSINATURA DO TITULAR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO: _____
 DATA DE NASC. DE ____/____/____ PARA ____/____/____
 DOCUMENTO: _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

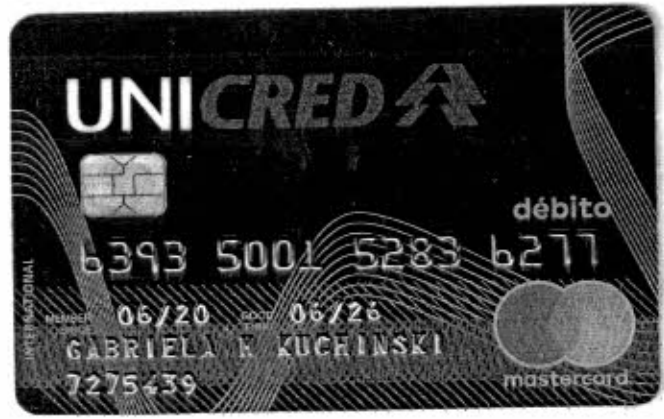
NOME: _____
 DOCUMENTO: _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____
 DOCUMENTO: _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____
 DOCUMENTO: _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

L E G E N D A			
A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SSP FEDERAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

000011



UNICRED A

UNICRED A



débito

6393 5001 5283 6277

VALID FROM 06/20 VALID TO 06/26

GABRIELA K KUCHINSKI

7275439



mastercard



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023050787-82

Certidão fornecida para o CPF/MF: **107.005.629-40**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GABRIELA MAYARA KUCHINSKI
CPF: 107.005.629-40
Certidão nº: 31426485/2020
Expedição: 27/11/2020, às 09:58:14
Validade: 25/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GABRIELA MAYARA KUCHINSKI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **107.005.629-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GABRIELA MAYARA KUCHINSKI
CPF: 107.005.629-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:43 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2021.

Código de controle da certidão: **5CE5.3A32.5D6B.2776**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REGISTRO GERAL: 12.672.956-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/11/2008

NOME: ANA CAROLINE GRASSI VANAZI

FILIAÇÃO: SELMAR VANAZI
SANDRA GRASSI VANAZI

NATURALIDADE: N.PRATA IGUAÇU/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/01/1988

DOC. ORIGEM: COMARCA=SALTO LONTRA/PR, N.PRATA IGUAÇU
C.NASC=13429, LIVRO=17A, FOLHA=92

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 118 DE 20/08/83

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RG: 12.672.956-1

POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
095.760.339-85

Nome
ANA CAROLINE GRASSI VANAZI

Nascimento
15/01/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
LEI Nº 5766/71
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO: 8ª INSCRIÇÃO: CRP-08/31336 DATA DE INSCRIÇÃO: 13/03/2020

JURISDIÇÃO: ESTADO DO PARANÁ VIA: 1ª

NOME: ANA CAROLINE GRASSI VANAZI

FILIAÇÃO: SILMAR VANAZI
SANDRA GRASSI VANAZI

NATURALIDADE: NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR

NACIONALIDADE: BRASILEIRA DATA NASCIMENTO: 15/01/1998

LOCAL DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA - PR DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/03/2020

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRP
Celia Magalhães
Psic. Celia Piazza de Souza
Conselheira Presidente



CPF: 095.760.339-85

R.G.: 12.672.956-1-IIPR DATA EXPEDIÇÃO: 07/11/2008 UF: PR

OBSERVAÇÃO: Validade 13/03/2022

ASSINATURA DO PSICOLOGO
Ana C. G. Vanazi

316364

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.095 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 07.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

207.64553.97-0

3234158

0050

PR





QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ANA CAROLINE GRASSI VANAZI

FILIAÇÃO.....: SILMAR VANAZI
 SANDRA GRASSI VANAZI
 NASCIMENTO.....: 15/01/1998 SEXO: FEMININO
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR
 DOCUMENTO.....: C. I. 126729561 07/11/2008 SESP PR
 LEI Nº 9.048, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF.....: 095.760.339-85 CNH.....:
 TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE CASCAVEL/PR - 16/02/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

NOME DOCUMENTO DATA DE NASC. DE DOCUMENTO	NOME DOCUMENTO DATA DE NASC. DE DOCUMENTO	NOME DOCUMENTO DATA DE NASC. DE DOCUMENTO	NOME DOCUMENTO DATA DE NASC. DE DOCUMENTO
--	--	--	--



COPEL

Copel Distribuição S.A.
José Orlando Bezerra, 159 Zil. C - Mossungöe - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE: 90.233.073-99 - IM: 423.992-4



000020
www.copel.com
0800 51 00 116

SILMAR VANAZI
LIN SAO JOAO DO VORA
VILA GAUCHA - NOVA PRATA DO IGUAQU - PR - CEP: 85685-000
83289 01 651 612000
CPF 589.117.589-49

Mês de referência

Setembro/2020

Vencimento

20/10/2020

Unidade Consumidora

30050430

VALOR A PAGAR

R\$ 236,95

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Municipio 4635458000

FAT-01-20209560698007-28

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Rural/Tm-Criacao de Bovinos P Leite

Nº Medidor: MD 0303771883 - MONOFASICO RURAL

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
20/08/2020 60773	21/09/2020 61124	32 dias 413 kWh	1	413 kWh	12,90 kWh	23/09/2020	21/10/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
08/2020	430	21/09/2020	218,43
07/2020	424	20/08/2020	227,63
06/2020	586	20/07/2020	271,99
05/2020	402	22/06/2020	208,19
04/2020	397	20/05/2020	201,43
03/2020	61	20/04/2020	17,85
02/2020	444	20/03/2020	235,50
01/2020	434	20/02/2020	245,06
12/2019	768	20/01/2020	377,41
11/2019	391	20/12/2019	246,79
10/2019	538	20/11/2019	288,26
09/2019	370	21/10/2019	229,60

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 156.379.923 - SÉRIE B

Emitida em 23/09/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	351	0,585128	205,38	205,38	25,00%
ENERGIA ELET CONSUMO PER RES	kWh	62	0,233710	14,49	14,49	25,00%
SUBSIDIO TARIFARIO				45,08	45,08	25,00%
ICMS SUBVENCAO DECRETO 7891 (CDE)				4,40		
SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO				-32,40		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO	0,420460
CONSUMO RESERVADO	0,168190

Tensão Contratada: 127/254 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts

Reaviso de Vencimento

Segu

Base de Cálculo do ICMS 264,95	Valor ICMS 66,24	Valor Total da Nota Fiscal 236,95
Reservado ao Fisco		
0C13.0E51.692A.6F3C.735C.7B3A.82F0.62C6		

UC com desconto tarifário aplicado sobre o consumo noturno. Valor R\$ 15,64
Desconto Rural R\$ 32,40
Leitura Per. Reserv. - atual 17330 (21/09/2020), anterior 17268 (20/08/2020)
INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,48 E COFINS R\$6,83 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 08/2020 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
Confirmado o pagamento de duas faturas, mantendo-se a forma de entrega por SMS
ou e-mail, conforme Res. 878/20 Anel. Caso deseje alterar acesse www.copel.com
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
A PARTIR DE 01/09/2020 - PIS/PASEP 0,55% e COFINS 2,54%.
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band. Tarif.: Verde 21/08-21/09

Autenticação Mecânica

30050430

Mês
09/2020

Vencimento
20/10/2020

Valor a Pagar
236,95



COPEL

8366000002 7 36950111000 0 00101020209 9 56069800728 6

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0740



4763 3360 6003 5117

10121

0740 57234-9



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000022

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023023643-35

Certidão fornecida para o CPF/MF: **095.760.339-85**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA CAROLINE GRASSI VANAZI

CPF: 095.760.339-85

Certidão nº: 31142287/2020

Expedição: 24/11/2020, às 13:11:30

Validade: 22/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA CAROLINE GRASSI VANAZI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **095.760.339-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANA CAROLINE GRASSI VANAZI
CPF: 095.760.339-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:18:35 do dia 24/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2021.

Código de controle da certidão: **BE4F.9B8C.AC48.E1A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.204.197-6

POLEGAR DIREITO

Betânia Fiori Ferla

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.204.197-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/10/2015

NOME: **BETÂNIA FIORI FERLA** 000025

FILIAÇÃO: NILSON PEDRO FERLA
CECILIA FIORI

NATURALIDADE: FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/07/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.NASC=25789, LIVRO=50A, FOLHA=589

CPF: 078.372.469-18

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR


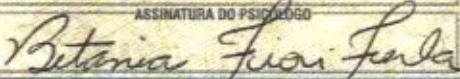

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ALCÍDAR DE ALMEIDA BARRETT

É PROIBIDO PLASTIFICAR

(46) 99905-1486

000026

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL LEI Nº 5766/71			IDENTIDADE PROFISSIONAL DE PSICOLOGO		
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA					
REGIÃO	INSCRIÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO			
8ª	CRP-08/30675	25/01/2020			
JURISDIÇÃO		VIA			
ESTADO DO PARANÁ		1ª			
NOME					
BETÂNIA FIORI FERLA					
FILIAÇÃO					
NILSON PEDRO FERLA CECILIA FIORI					
NACIONALIDADE					
FRANCISCO BELTRÃO/PR					
NACIONALIDADE		DATA NASCIMENTO			
BRASILEIRA		12/07/1990			
LOCAL DE EXPEDIÇÃO		DATA DE EXPEDIÇÃO			
CURITIBA - PR		25/01/2020			
ASSINATURA OU CHANCELA MECÂNICA DO CRP			ASSINATURA DO PSICOLOGO		
 Celia Mazza de Souza Psic. Celia Mazza de Souza			 Betânia Fiori Ferla		
			OBSERVAÇÃO		
			Validade 25/01/2022		
			CPF 078.372.469-18		
R.G.		DATA EXPEDIÇÃO	U.F.		
10.204.197-6-SSP		14/10/2015	PR		
 					

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

VALIDA EM TODO O PAÍS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (Lei nº 5766/71)



BETANIA FIORI FERLA
 R VITORINO VIGINESKI, 100 - SOBRADO 01
 ROTA DO SOL I - FRANCISCO BELTRAO - PR - CEP: 85605-468
 CPF 078.372.469-18

Mês de referência
Novembro/2020
Vencimento
10/12/2020
Unidade Consumidora
96696265
VALOR A PAGAR
R\$ 242,96

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4635202122

FAT-01-20209708061367-1

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0342630523 - BIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
	08/10/2020 13976	06/11/2020 14223	29 dias 247 kWh	1	247 kWh	8,51 kWh	07/11/2020	08/12/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
10/2020	0		
09/2020	0		
08/2020	0		
07/2020	0		
06/2020	0		
05/2020	0		
04/2020	0		
03/2020	0		
02/2020	0		
01/2020	0		
12/2019	0		
11/2019	0		

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 162.931.824 - SÉRIE B

Emitida em 07/11/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	247	0,754211	186,29	186,29	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				31,87		
FUND PRO-RENAL 0800416002				25,00		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

 Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
186,29	54,02	242,96

Reservado ao Fisco

BEDA.9CA3.8304.A6F1.2593.A867.019A.C661

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,00 E COFINS R\$4,62 CONFORME RES. ANEEL 130/2006.
 DATA DE VENCIMENTO ALTERADA CONFORME SOLICITADO
 A PARTIR DE 01/11/2020 - PIS/PASEP 0,75% e COFINS 3,43%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atresos superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band.Tarif.: Verde:09/10-06/11

Autenticação Mecânica

96696265 Mês
 11/2020

Vencimento Valor a Pagar
 10/12/2020 242,96

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP **132.09664.51-9**

NÚMERO **4681146**

SÉRIE **003-0**

UF **PR**

Beatriz Liani Ferla

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



 **Sicredi**

débito

000029



6375 2907 8453 0116

06/25

BETANIA FIORI FERLA
0740 00072809-8



mastercard

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023040365-90

Certidão fornecida para o CPF/MF: **078.372.469-18**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



COLEÇÃO JURISPRUDÊNCIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETANIA FIORI FERLA

CPF: 078.372.469-18

Certidão nº: 31344003/2020

Expedição: 26/11/2020, às 10:37:50

Validade: 24/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETANIA FIORI FERLA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **078.372.469-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BETANIA FIORI FERLA
CPF: 078.372.469-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:15 do dia 26/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2021.

Código de controle da certidão: **3049.C193.C376.506C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Integra gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	115/2020
DATA DO PROCESSO:	01/12/2020
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.
VALOR R\$	R\$ 14.294,82

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4679/2019 de 02/07/2019.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente - Código 69: Desenvolver Ações de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
20213	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.34.00.00	1020	15.015,29
20224				3	0,00
20203				1019	0,00

Obs: saldo orçamentário em: 01/12/2020

O saldo será suplementado de acordo com as requisições de compras.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – Covid
Apoio Financeiro aos Municípios – AFM

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 1318/2020

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A COVID-19

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via dispensa, de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, ao custo máximo de R\$ 14.294,82 (quatorze mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Parecer Contábil, Currículos, Registros Profissionais, Certidões Negativas e documentos pessoais dos seguintes profissionais: **Gabriela Mayara Kuchinski, Ana Caroline Grassi Vanazi e Betânia Fiori Ferla.**

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI, a saber:

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;*

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Cumpra salientar, primeiramente, que a terceirização de serviços só é cabível na Administração Pública quando a atividade pretendida só puder ser adequadamente realizada por terceiros, estranhos ao quadro de pessoal, ou seja, quando for indispensável habilitação incomum ou quando a complexidade do serviço exigir pessoal altamente qualificado ou quando o volume de serviço ou a eventualidade da atividade tornar dispendiosa para a Administração manter os servidores habilitados ao desempenho daquela atividade em caráter permanente.



Se não seguidas às cautelas necessárias, pode ensejar o enquadramento da terceirização na modalidade ilícita de contrato de fornecimento de mão-de-obra.

Nesta hipótese, a contratação de pessoas físicas determinadas para execução de um serviço específico é desvirtuada por fatores como pessoalidade ou subordinação direta. É alternativa inadmissível para a Administração Pública, pois caracteriza burla à norma constitucional que exige concurso para a investidura em cargo ou emprego público.

Tantos cuidados e cautelas não são gratuitos. Há um risco de dano ao erário, substanciado no pagamento de verbas trabalhistas a título de indenização. A Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho estabelece que, mesmo sendo inadmissível a contratação de servidor sem concurso público após a Constituição Federal de 1988, aquele que laborou na Administração Pública em condições de onerosidade, habitualidade, pessoalidade e subordinação faz jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.

Ou seja, a prestação de serviços é regular desde que inexistente pessoalidade e subordinação direta. Observa-se, no entanto, que, se frustrado ou pendente o concurso público, pode haver contratação apenas temporária e excepcional na forma da Lei nº. 8745/93.

No presente caso, no entanto, ocorre situação excepcionalíssima, mas devidamente autorizada por lei. Trata-se da possibilidade de contratação direta e temporária de profissionais para prestarem serviços relacionados às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do corona vírus (Covid-19), tudo de acordo com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com a Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, e segundo regulamentação municipal constante dos Decretos Municipais n.º 156, 159, 189, 267 e 376/2020.

Ademais, pretende-se a contratação de 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93⁴, e especificamente no art. 4º da Lei Federal n.º. 13.979/2020⁵, alterado pela Medida

⁴ Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e



Provisória nº. 926/2020. Trata-se de situação emergencial de saúde pública de importância internacional, sendo que a contratação de profissionais de saúde visa suprir as ações de enfrentamento ao corona vírus (Covid-19), restando presumidamente atendidas as condições elencadas no art. 4º-B da Lei nº. 13.979/2020⁶. Ademais, resta demonstrada a ausência de alternativa para a Administração Municipal tendo em vista a inexistência de concursos ou PSS vigentes para os mesmos cargos. Por fim, a forma de seleção dos contratados para esta dispensa está prevista no art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 156/2020, alterado pelo Decreto nº 159/2020 e, por fim, pelo Decreto nº. 376/2020, e a documentação correlata encontra-se acostada ao presente processo, verificando-se ser obrigatória apenas a apresentação da Certidão Negativa da Fazenda Nacional e Seguridade Social (conjunta), nos termos do art. 4º-F da Lei Federal nº. 13.979/2020⁷;

- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida considerando que o quadro próprio de servidores encontra-se prejudicado diante do afastamento daqueles que se encontram no grupo de risco de contaminação e efeitos do corona vírus, assim como leva em conta o número inicial de profissionais necessários ao atendimento especialmente estruturado na UPA 24 Horas e nas unidades básicas de saúde relativos aos pacientes suspeitos e/ou positivos de contaminação da Covid-19, além de respeitar o quantitativo autorizado pelo art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 156/2020⁸, alterado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, prevendo jornada de 20 horas semanais, sendo que as contratações estão sendo encaminhadas conforme a procura de interessados e após viabilizada a seleção dos profissionais. Ainda, com base no Decreto Municipal nº. 307 de 09 de julho de 2020, o Município adotou providências para não haver sobrecarga na jornada dos profissionais de saúde, estabelecendo proibição de execução de horas extras e implantando a realização de escalas, razão pela qual aumentou significativamente a quantidade de profissionais a serem contratados emergencialmente. Por fim, há que se considerar que houve rescisões de contratos a pedido de alguns profissionais, havendo a necessidade de substituição dos mesmos;

oítenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

⁵ É dispensável a licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

⁶ Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

⁷ Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

⁸ Parágrafo único. Fica autorizada a contratação direta, mediante seleção de currículos pela Secretaria Municipal de Saúde, de até 20 (vinte) técnicos em enfermagem, 10 (dez) enfermeiros e 05 (cinco) médicos, durante o período de pandemia, limitado à vigência da situação de emergência de que trata este Decreto, pelo valor do piso fixado para a respectiva categoria em Lei Municipal, com pagamento a ser realizado por elemento, a fim de atender a necessidade urgente e imediata da Secretaria Municipal de Saúde."



- (iii) **Justificativa do Valor:** o Termo de Referência justifica que o valor mensal a ser pago a cada profissional contratado corresponde ao piso fixado para a respectiva categoria no Plano de Cargos Municipal, nos termos do já mencionado art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 156/2020 e no Decreto nº. 376/2020;
- (iv) **Prazo de execução:** embora a Lei Federal nº. 13.979/2020 não disponha sobre um marco temporal previamente definido, observa-se que o Termo de Referência estabelece o prazo inicial de 60 (sessenta) dias e segue os ditames autorizados pelos Decretos Municipais nº 156 e 189/2020, alterados pelo Decreto nº 376/2020, no qual está previsto que o prazo está "limitado à vigência da situação de emergência". Portanto, ante a probabilidade indicada por alguns especialistas de que o cenário de emergência perdure por alguns meses, não se descarta a possibilidade de alterações aos mencionados Decretos, situação que poderá ensejar a prorrogação dos contratos decorrentes da presente dispensa, mediante Termo Aditivo respectivo, para o fim de ampliar o prazo de execução com esteio, também, nos princípios do interesse público, da economicidade e da eficiência administrativa;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta contratação integram os recursos mínimos destinados à saúde. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade**, da contratação direta, via dispensa, dos profissionais de saúde **Gabriela Mayara Kuchinski, Ana Caroline Grassi Vanazi e Betânia Fiori Ferla**, consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, ao custo máximo de R\$ 14.294,82 (quatorze mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nos termos do art. 4º, parágrafo segundo, da Lei nº. 13.979/2020, imediatamente **disponibilizar em sítio oficial** específico na rede mundial de computadores (internet) o resultado da dispensa, sua homologação e extrato dos contratos, contendo: o nome dos contratados, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF), o prazo contratual, o valor e o respectivo número do processo de contratação.

Neste caso, é necessário o cuidado com o formato dos arquivos a serem disponibilizados em meio eletrônico, de modo a não permitir alterações após o lançamento das informações no portal.



Ao mesmo tempo, visando garantir a transparência dos atos, independentemente de cumprimento do prazo disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, ante a ausência de qualquer menção na Lei nº. 13.979/2020 à utilização subsidiária da LLC, recomenda-se a publicação da dispensa no Diário Oficial (AMP) e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, inc. 1º da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de dezembro de 2020.



RODRINEI CRISTIAN BRAUN
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 34.640

9 "Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços."




**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inciso IV*, da Lei nº 8.666/93, e especificamente no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº. 926/2020.

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2020.


Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000041

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020
PROCESSO Nº 680/2020

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado, de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATADA: GABRIELA MAYARA KUCHINSKI
CPF Nº: 107.005.629-40

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
05	75303	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais. GABRIELA MAYARA KUCHINSKI	MÊS	2,00	2.382,47	4.764,94

CONTRATADA: ANA CAROLINE GRASSI VANAZI
CPF Nº: 095.760.339-85

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
06	75304	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais. ANA CAROLINE GRASSI VANAZI	MÊS	2,00	2.382,47	4.764,94

CONTRATADA: BETÂNIA FIORI FERLA
CPF Nº: 078.372.469-18

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
06	75305	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais. BETÂNIA FIORI FERLA	MÊS	2,00	2.382,47	4.764,94

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020	R\$ 14.294,82
---	----------------------

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e especificamente no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº. 926/2020.

Vimos através do presente justificar a necessidade da contratação direta de profissionais de saúde como técnicos em enfermagem, enfermeiros e psicólogos, devido a situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 267 de 03 de Junho de 2020.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000042

Considerando a pandemia de Coronavírus que é um vírus que causa infecção respiratória e é transmitido, por pacientes sintomáticos e assintomáticos, através de gotículas de saliva ou muco, principalmente através de tosse e espirros e ao passar a mão contaminada em olhos, nariz e boca.

Considerando que o COVID - 19 é considerado mais contagioso que outros vírus como o da influenza e está se disseminando rapidamente pelo mundo, até a presente data já atingiu vários países, inclusive o Brasil tendo casos confirmados em todos os estados e os números de casos suspeitos e confirmados crescendo rapidamente.

Considerando que os profissionais de saúde são os mais expostos ao vírus, devido ao contato recorrente com pacientes suspeitos e confirmados.

Considerando o protocolo de manejo clínico do coronavírus (COVID -19) na atenção primária a saúde, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, " o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves- cerca de 80%- a casos muito graves com insuficiência respiratória - entre 05% e 10% dos casos. Sua letalidade varia, principalmente, conforme faixa etária e condições clínicas associadas". A taxa de letalidade aumenta conforme aumenta a idade chegando a 14,8% em pacientes acima ou igual a 80 anos.

Considerando que a taxa de letalidade pode depender do acesso e qualidade dos cuidados de saúde e de medidas preventivas.

Considerando a necessidade das ações preventivas e corretivas serem realizadas o mais rápido possível, para preservar a vida da população. Ações como orientação da população, esclarecimento de dúvidas, adequação de espaços físicos, fornecimento de EPI's para segurança dos funcionários e disponibilização de material hospitalar, limpeza, higienização entre outros, para as Unidades de Saúde e locais de atendimento e orientação.

Considerando que estão sendo realizadas simultaneamente as seguintes ações: Central de Atendimento para tirar dúvidas, barreiras em quatro acessos da cidade, para orientação e coleta de dados para posterior acompanhamento, Central para Acompanhamento e Monitoramento de Pacientes que tiveram contato ou viajaram para cidades ou países com casos confirmados, confecções de material explicativo, fornecimento de EPI's para funcionários, treinamento, contratação de profissionais temporários (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem), confecção de jalecos, toucas e máscaras de TNT por voluntários.

Considerando que não há concurso vigente para os profissionais de saúde necessários ao atendimento da demanda de prevenção e combate ao COVID-19, assim como alguns profissionais do quadro próprio do Município tiveram que ser dispensados por estarem no grupo de risco dos efeitos do Corona vírus.

Com isso faz-se necessário a dispensa emergencial para contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos.

O valor para a contratação é baseado no piso fixado no Plano de Cargos do Município para cada respectiva categoria.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A escolha dos profissionais objeto do presente Termo de Referência foi efetuada através de seleção simplificada de análise de currículos e entrevistas, mediante convocação realizada pelas redes sociais, sendo que o contato foi feito através do e-mail pmbeltrao@gmail.com.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
20213	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.34.00.00	1020	15.015,29
20224				3	0,00
20203				1019	0,00

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – COVID e Apoio Financeiro aos Município - AFM.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e especificamente no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº. 926/2020 e considerando os meios de seleção simplificada por análise de currículo, que integra o presente processo, é de parecer favorável a contratação dos seguintes profissionais:

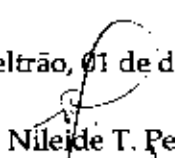
1 - **GABRIELA MAYARA KUCHINSKI**, CPF Nº 107.005.629-40, residente na Rua Buenos Aires, nº 506, Bairro Miriguaçu, CEP 85.605-580, na cidade de Francisco Beltrão – Pr.;

2 - **ANA CAROLINE GRASSI VANAZI**, CPF Nº 095.760.339-85, residente na Linha São João do Vora, Vila Gaúcha, CEP 85.685-000, na cidade de Nova Prata do Iguazu – Pr.;

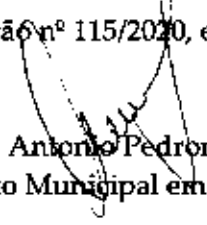
3 - **BETÂNIA FIORI FERLA**, CPF Nº 078.372.469-18, residente na Rua Vitorino Vigineski, nº 100, Rota do Sol I, CEP 85.605-468, na cidade de Francisco Beltrão – Pr.;

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2020.


Nieleide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 115/2020, em 01 de dezembro de 2020.


Antonio Pedron
Prefeito Municipal em exercício

**Município de Francisco Beltrão**

Solicitação 351/2020

Termo de Referência

000044

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emissão	Quantidade de Itens
351	Contratação de Serviço	01/12/2020	3
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157551-1	MANOEL BREZOLIN	679/2020	
Local			
Código	Nome		
32	Departamento de Assistência a Saúde		
Órgão		Pagamento	
Nome	Forma		
08	Secretaria Municipal de Saúde	ATÉ O DIA 10 (DEZ) D	
Entrega			
Local	Prazo		
CLÍNICA DE SAÚDE MENTAL	60 Dias		

Descrição:

Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e especificamente no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº. 926/2020.

Vimos através do presente justificar a necessidade da contratação direta de profissionais de saúde como técnicos em enfermagem, enfermeiros e psicólogos, devido a situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 267 de 03 de Junho de 2020.

Considerando a pandemia de Coronavírus que é um vírus que causa infecção respiratória e é transmitido, por pacientes sintomáticos e assintomáticos, através de gotículas de saliva ou muco, principalmente através de tosse e espirros e ao passar a mão contaminada em olhos, nariz e boca. Considerando que o COVID - 19 é considerado mais contagioso que outros vírus como o da influenza e está se disseminando rapidamente pelo mundo, até a presente data já atingiu vários países, inclusive o Brasil tendo casos confirmados em todos os estados e os números de casos suspeitos e confirmados crescendo rapidamente.

Considerando que os profissionais de saúde são os mais expostos ao vírus, devido ao contato recorrente com pacientes suspeitos e confirmados.

Considerando o protocolo de manejo clínico do coronavírus (COVID -19) na atenção primária a saúde, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, " o vírus tem alta transmissibilidade e provoca uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves- cerca de 80%- a casos muito graves com insuficiência respiratória - entre 05% e 10% dos casos. Sua letalidade varia, principalmente, conforme faixa etária e condições clínicas associadas". A taxa de letalidade aumenta conforme aumenta a idade chegando a 14,8% em pacientes acima ou igual a 80 anos.

Considerando que a taxa de letalidade pode depender do acesso e qualidade dos cuidados de saúde e de medidas preventivas.

Considerando a necessidade das ações preventivas e corretivas serem realizadas o mais rápido possível, para preservar a vida da população. Ações como orientação da população, esclarecimento de dúvidas, adequação de espaços físicos, fornecimento de EPI's para segurança dos funcionários e disponibilização de material hospitalar, limpeza, higienização entre outros, para as Unidades de Saúde e locais de atendimento e orientação.

Considerando que estão sendo realizadas simultaneamente as seguintes ações: Central de Atendimento para tirar dúvidas, barreiras em quatro acessos da cidade, para orientação e coleta de dados para posterior acompanhamento, Central para Acompanhamento e Monitoramento de Pacientes que tiveram contato ou viajaram para cidades ou países com casos confirmados, confecções de material explicativo, fornecimento de EPI's para funcionários, treinamento, contratação de profissionais temporários (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem), confecção de jalecos, toucas e máscaras de TNT por voluntários.

Considerando que não há concurso vigente para os profissionais de saúde necessários ao atendimento da demanda de prevenção e combate ao COVID-19, assim como alguns profissionais de quadro próprio do Município tiveram que ser dispensados por estarem no grupo de risco dos efeitos do Corona vírus. Com isso faz-se necessário a dispensa emergencial para contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos.

O valor para a contratação é baseado no piso fixado no Plano de Cargos do Município para cada respectiva categoria.

A escolha dos profissionais objeto do presente Termo de Referência foi efetuada através de seleção simplificada de análise de currículos e entrevistas, mediante convocação realizada pelas



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 351/2020

Termo de Referência

000045

Equipamento:

Página:2

redes sociais, sendo que o contato foi feito através do e-mail pmbeltrao@gmail.com.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
075303	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais. GABRIELA MAYARA KUCHINSKI	UN	2,00	2.382,47	4.764,94
075304	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais. ANA CAROLINE GRASSI VANAZI	UN	2,00	2.382,47	4.764,94
075305	Serviço de PSICÓLOGO para combate ao COVID-19, para atendimento na Clínica de Saúde Mental, com carga horária máxima de 20 horas semanais. BETÂNIA FIORI FERLA	UN	2,00	2.382,47	4.764,94
				TOTAL	14.294,82
				TOTAL GERAL	14.294,82



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO


A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 115/2020

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

CONTRATADA: GABRIELA MAYARA KUCHINSKI
CPF Nº: 107.005.629-40
VALOR TOTAL: R\$ 4.764,94 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)
CONTRATADA: ANA CAROLINE GRASSI VANAZI
CPF Nº: 095.760.339-85
VALOR TOTAL: R\$ 4.764,94 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)
CONTRATADA: BETÂNIA FIORI FERLA
CPF Nº: 078.372.469-18
VALOR TOTAL: R\$ 4.764,94 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2020.


Níleide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

Art. 1º Fica nomeado OTAVIO SEDOR DA SILVA, titular da C1 RG nº 9.631.369-1 e inscrito no CPF/ME nº 046.358.599-24, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA MUNICIPAL, símbolo 6-C, a partir de 01 de dezembro de 2020.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2020.

ANTONIO PEDRON

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:5D16A735

ASSESSORIA LEGISLATIVA

DECRETO MUNICIPAL Nº 413 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera LIDIANE CRISTINA SCHMIT do cargo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal nº 4.106 de 2013 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada LIDIANE CRISTINA SCHMIT do cargo de PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 01 de dezembro de 2020.

ANTONIO PEDRON

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:595B0182

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020 PROCESSO Nº. 58/2020

OBJETO: Inscrição dos servidores: Iani Mara da Silveira e Douglas Karnoski no Curso "Cerimonial de Posse para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores" a ser realizado online no dia 03 e 04 de dezembro de 2020, promovido pela empresa IAGP - Instituto Aplicado Em Gestão Pública LTDA..

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor por critério menos preço por item:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública	1	620,00	620,00
TOTAL:				620,00

Valor total dos gastos na Inexigibilidade nº. 013/2020, Processo nº. 058/2020 é de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Homologo a presente licitação

Francisco Beltrão, 1º de dezembro de 2020.

IANI MARA DA SILVEIRA

Presidente Da Comissão Licitante

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF

Presidente Do Legislativo Municipal

Publicado por:
Iani Mara da Silveira
Código Identificador:9543F5D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 115/2020

OBJETO: Contratação direta de profissionais de saúde consistentes em 03 (três) psicólogos, para suprir as necessidades de ações de prevenção e combate ao Corona vírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal nº 376/2020, de 14 de outubro de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis enquanto durar a pandemia, conforme o Decreto Municipal supracitado.

CONTRATADA: GABRIELA MAYARA KUCHINSKI

CPF Nº: 107.005.629-40

VALOR TOTAL: R\$ 4.764,94 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

CONTRATADA: ANA CAROLINE GRASSI VANAZI

CPF Nº: 095.760.339-85

VALOR TOTAL: R\$ 4.764,94 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

CONTRATADA: BETÂNIA FIORI FERLA

CPF Nº: 078.372.469-18

VALOR TOTAL: R\$ 4.764,94 (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2020.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Rajtz
Código Identificador:D7EB6C7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 116/2020

OBJETO: Contratação de empresa para coleta e análises de parâmetros de chorume bruto, águas superficiais e águas subterrâneas, objetivando o automonitoramento do Aterro Sanitário Municipal, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

EMPRESA CONTRATADA: IABB LABORATÓRIOS DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA